



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

OFÍCIO GAB n. 155/2021

Piumhi, 07 de Maio de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Reinaldo dos Reis Silva
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

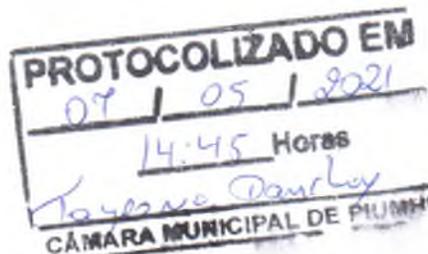
Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência e por vosso intermédio aos demais Vereadores o anexo Projeto de Lei Complementar que "**Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**", para apreciação e posterior aprovação, se assim entender estes nobres *edís*, reiterando a V.Ex^a., e seus ilustres Pares nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. Paulo César Vaz

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. /2021

Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº1035/90 , de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piumhi/MG, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE PROPOR A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.035 de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, entidade autárquica municipal, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispendo de autonomia econômica, financeira e administrativa passa a reger-se com a redação desta Lei.

Art.2º O SAAE exercerá a sua ação em todo o Município de Piumhi, competindo-lhe com exclusividade:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e/ou organizações especializadas, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável, do esgotamento sanitário e, do manejo de águas pluviais urbanas que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II – atuar, como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

III – operar, manter, conservar e explorar diretamente os serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas;

IV – lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas, tarifas e outros preços públicos dos serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

pluviais urbanas e as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

V – exercer quaisquer outras atividades compatíveis com os serviços de água potável, esgotamento sanitário, e, manejo de águas pluviais urbanas, na conformidade com as leis gerais e especiais;

VI – desenvolver políticas, projetos e planos para o cumprimento e desenvolvimento dos serviços de sua competência, bem assim para a preservação ambiental;

VII – promover trabalhos informativos e educativos visando conscientizar a população acerca da importância dos serviços públicos de sua competência e de preservação do meio ambiente;

§ 1º Os serviços constantes deste artigo deverão ser executados pelo SAAE, preferencialmente por meio de servidores e equipamentos próprios, podendo, entretanto, a Autarquia celebrar contrato de terceirização de serviços com empresas especializadas, mediante licitação, observadas as disposições legais pertinentes, para o atendimento de serviços e obras que não justifiquem o aumento de pessoal próprio.

§ 2º Poderá o SAAE firmar convênio com outros municípios para prestação dos serviços de sua competência ou de assessoria técnica e/ou administrativa, desde que haja viabilidade técnica, econômica e financeira para a referida prestação de serviços.

Art. 3º A Administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta lei e nos regimentos internos da Autarquia.

CAPÍTULO I

COMITÊ TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

Art.4º O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Parágrafo Único: As atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros serão os estabelecidos nesta lei e no seu regimento interno, bem como na Lei Complementar n.69/2020.

Art.5º Compete ao Comitê Técnico Administrativo:

I – eleger e destituir o Diretor Executivo;

II – homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;

III – aprovar normas sobre:

a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;

b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos;

IV – fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

V – deliberar sobre:

a) orçamento analítico;

b) os balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;

c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;

d) a realização de operações de créditos;

e) as tarifas, taxas e preços públicos;

f) alienação e oneração de bens;

g) o regimento interno do SAAE;

h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de vencimentos, gratificações e demais vantagens;

i) celebração de acordos, contratos e convênios;

VI – opinar conclusivamente sobre:

a) o orçamento plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

VII – sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade;
- d) elaborar e votar seus próprios regimentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 17 desta lei.

Parágrafo Único. O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

SEÇÃO I DIRETORIA EXECUTIVA

Art.6º A Diretoria Executiva será composta por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores:

§ 1º O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE, a quem compete também promover a exoneração.

§ 2º Os Chefes dos Setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ 3º Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art.7º Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regimento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, elaborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Art.8º O patrimônio do SAAE é constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios constantes atualmente do seu relatório patrimonial.

Art.9º A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

I – do produto de taxas, tarifas, preços públicos e qualquer remuneração decorrente direta ou indiretamente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais urbanas;

II – das restituições por mão de obra e ou materiais empregados nos serviços e obras de manutenção e melhoria dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, ligações, padronizações, religações, análise de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas;

III – das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

IV - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual, municipal ou por organismos de cooperação internacional;

V - de produtos de juros e atualizações monetárias sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários ao desempenho de suas atividades;

VII – de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII – de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

IX – de dotações específicas que lhe forem consignadas no orçamento do município ou através de abertura de crédito adicional ou especial para manutenção e expansão de suas atividades e projetos;

X – de dotações específicas que lhe forem consignadas nos orçamentos do Estado de Minas Gerais e ou da União, para obras e serviços de sua competência;

XI – de rendas provenientes de acordos, contratos, convênios e ajustes na sua área de atuação;

XII – da transferência de recursos do Município para as atividades e projetos de sua competência;

XIII – da arrecadação de fundos especiais de investimento nos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas a serem criados por leis específicas.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização legal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários á execução de obras e ou aquisição de equipamentos necessários à construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas;

Art. 10. A classificação dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas, as tarifas, taxas, preços públicos e qualquer outra remuneração destes serviços e as condições para a sua concessão, serão estabelecidas em Resolução do Comitê Técnico e Administrativo.

Parágrafo único. As tarifas, taxas, preços públicos ou qualquer outro tipo de remuneração decorrente dos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem de águas pluviais urbanas serão fixadas com base em planilhas de custos destes serviços, calculadas e fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, o equilíbrio econômico-financeiro da Autarquia.

Art.11. Ressalvadas as disposições em contrário, toda edificação permanente deverá ser conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, ficando sujeita ao pagamento das tarifas e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

outros preços públicos decorrentes da conexão, do uso ou disponibilidade desses serviços.

Art.12. Os proprietários dos terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações e drenagem de águas pluviais urbanas, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art.13. É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas, preços públicos ou qualquer remuneração dos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, exceto para os próprios municipais em uso próprio e determinadas entidades de tarifa social.

Art.14. O SAAE possui quadro próprio de servidores públicos de acordo com o Plano de Cargos e Salários criado por lei específica.

Parágrafo único. Compete à administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar servidores de acordo com as normas estabelecidas em regimento interno e Plano de Cargos e Salários.

Art.15. Aplicam-se ao SAAE, como entidade autárquica municipal sem fins lucrativos, naquilo que disser respeito aos seus bens, receitas, despesas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, imunidades e demais vantagens que os serviços públicos municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art.16. O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê Técnico e Administrativo.

§ 1º O orçamento do SAAE será consolidado com o da administração direta e será apreciado e aprovado pela Câmara Municipal nos mesmos prazos e disposições a que está submetido o Município.

§ 2º O SAAE enviará à Câmara Municipal de Piumhi, mensalmente, até o ultimo dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I – notas de empenho, anexada dos comprovantes de pagamentos, acompanhado do balancete mensal de receitas e despesas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

II – a relação de pagamentos dos servidores, devidamente discriminados, com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas;

III – a relação de todas as licitações, devidamente discriminada de valores, participantes e vencedores;

Art.17. O Poder Executivo, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Art.18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 1035/90, Lei 1.446/2000, Lei 2.162/2014 e artigo 121 da LC 69/2020.

Piumhi, 07 de Maio de 2021.

Dr. Paulo César Vaz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº _____

Senhor Presidente,

Submeto à consideração desta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, através desta mensagem o incluso Projeto de Lei que **Dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº1035/90, de 06 de março de 1990, que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e dá outras providências.**”

A lei 11.445 de 05 de janeiro de 2007, mais conhecida como Lei do Saneamento Básico, atribuiu aos municípios a obrigação da elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), onde todos os quatro eixos do saneamento precisam ser contemplados, ou seja Resíduos Sólidos, Tratamento de Água, Tratamento de Esgoto e Manejo de Águas Pluviais, o que foi feito pelo Município no exercício de 2015.

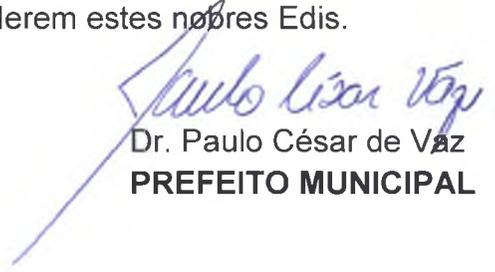
Assim, o objetivo desta proposta é consolidar a legislação de criação do SAAE em um único instrumento e em especial acrescentar nas competências do SAAE mais um dos eixos do saneamento básico, qual seja o **manejo das águas pluviais.**

Atualmente o SAAE de Piúma é responsável por 02 (dois) eixos: Tratamento de Água e Tratamento de Esgoto. Com a nossa proposta será também o SAAE responsável pelo manejo das águas pluviais.

Acreditamos que com a aprovação deste Projeto, nossa cidade e nossa população serão contempladas com grandes benefícios uma vez que a autarquia SAAE DE PIUMHI possui estrutura técnica e financeira para suportar e executar diversas melhorias de forma imediata, sanando problemas que veem se arrastando ao longo dos anos e que merecerem, de forma urgente a intervenção do Município.

Nestes termos, remetemos o anexo Projeto de Lei para apreciação e posterior aprovação, se assim entenderem estes nobres Edis.

Piúma, 07 de Maio de 2021.


Dr. Paulo César de Vaz
PREFEITO MUNICIPAL

- LEI Nº 1035/90 -

(CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Faço saber que a Câmara Municipal de Piumhi Estado de Minas Gerais decretou e eu sancione a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica Municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, dispende de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação em todo o município, competindo-lhe com exclusividade:

a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e esgotos sanitários, que não foram objeto de convênio entre o Município e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos sanitários;

c) operar, manter, conservar e explorar esgotos sanitários, na sede, nos distritos e nos povoados, construídos de acordo com o previsto nas alíneas "a" ou "b";

d) lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com tais serviços;

e) exercer quaisquer outras atividades rela-

ciencias com os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com as leis gerais e especiais.

Art. 3º - A administração superior do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, será exercida por uma Diretoria Executiva e um Comitê Técnico e Administrativo com atribuições definidas nesta lei e nos regimentos internos da Autarquia.

Art. 4º - É facultado ao Sr. Prefeito Municipal, celebrar convênio com instituição federal especializada em Engenharia Sanitária com a finalidade de auxiliar a administração municipal na área de projetos de engenharia, administração, operação e manutenção dos serviços de saneamento do Município.

Seção 1 - Comitê Técnico e Administrativo;

Art. 5º - O Comitê Técnico e Administrativo será composto por 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, com mandato de 03 (três) anos, sendo o Prefeito Municipal seu Presidente; as atribuições do Comitê e o critério para a nomeação dos demais membros, serão os estabelecidos nesta lei e no seu regimento interno.

Parágrafo Único - Quando celebrado o Convênio conforme fasulta o Art. 4º, a entidade conveniada deverá indicar 02 (dois) membros e respectivos suplentes para a composição do Comitê Técnico e Administrativo, sendo um deles o seu Vice-Presidente.

Art. 6º - Da competência do Comitê Técnico e Administrativo:

- I - Elegar e destituir o Diretor Executivo;
- II - Homologar a escolha dos demais membros da Diretoria Executiva e promover a sua destituição;
- III - Aprovar normas sobre:
 - a) a instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estarão sujeitos os seus infratores;
 - b) a apuração dos custos, para efeito de cálculo das tarifas de remuneração dos serviços;

c) a cobrança das tarifas de remuneração dos serviços.

IV - Fixar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos.

V - Deliberar sobre:

- a) o orçamento analítico;
- b) os balanços mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- c) a constituição de fundos de reserva e especiais, bem como sobre sua aplicação;
- d) a realização de operações de créditos;
- e) as tarifas de remuneração dos serviços;
- f) a alienação e oneração de bens;
- g) o regimento interno do SAAE;
- h) o quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- i) a celebração de acordos, contratos e Convênios, excetuando os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal e os de valor inferior a 500 (quinhentas) vezes o salário mínimo mensal vigente no Município.

VI - Opinar conclusivamente sobre:

- a) o orçamento plurianual de investimentos;
- b) o programa anual de trabalho;
- c) o orçamento sintético anual;
- d) os pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que o Diretor Exe cutivo lhe submeter;

VII - Sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE;
- b) ao aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;
- c) à preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade.

VIII - Encaminhar, após deliberação, os balanços mensais e o balanço anual e seus anexos à Municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados.

IX - Elaborar e votar seus próprios regulamentos internos que será baixado por ato do Prefeito Municipal, conforme previsto no artigo 19 desta Lei.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico e Administrativo terá 60 (sessenta) dias para aprovar ou rejeitar as proposições do Diretor Executivo, sendo considerada aprovada a proposição sobre a qual não houver deliberado neste prazo.

Seção II - Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva será ocupada por 01 (um) Diretor Executivo e 02 (dois) chefes de setores:

I - O Diretor Executivo deverá ser um Engenheiro de Saúde Pública, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, indicado pelo Prefeito Municipal e eleito pelo Comitê Técnico e Administrativo; ocorrendo empate na votação do primeiro e de segundo candidatos o Presidente do Comitê terá voto de qualidade na terceira indicação;

II- os chefes dos setores Administrativo e de Operação, Manutenção e Expansão serão indicados pelo Diretor Executivo e homologados pelo Comitê Técnico Administrativo.

§ Único - Incumbe ao Diretor Executivo representar o SAAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 8º - Compete ao Diretor Executivo, assessorado pela entidade conveniada, quando for o caso, a apreciação e homologação do Comitê Técnico e Administrativo, do regulamento interno e da estrutura técnica e administrativa do SAAE, e laborados de acordo com a organização da administração superior estabelecida nesta lei.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destina-

dos, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem quaisquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 10 - A receita do SAAE provirá dos seguintes recursos:

a) do produto de quaisquer tributos e remuneração de correntes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros etc.;

b) das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com serviços de água e esgoto;

c) da subvenção que lhe for anualmente consignada no Orçamento Municipal cujo valor não será inferior a 3% (três por cento) do fundo de participação atribuído ao Município;

d) dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual ou municipal ou por organismos de cooperação internacional;

e) de produtos de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

f) do produto da venda de materiais servíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços;

g) de produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

h) de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, que lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

LEI MUNICIPAL DO SAAE Nº 1.035/90

Art. 11 - A classificação dos serviços de água e esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor dos Bonus do Tesouro Nacional (BTN) ou qualquer outro índice que os substituir, calculados de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAE.

Art. 12 - Serão obrigatórios nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis situados nos logradouros das respectivas redes.

Art. 13 - Os proprietários dos terrenos baldios, lotados ou não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a ser fixada em regulamento.

Art. 14 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 15 - O SAAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis de Trabalho, até a instituição de Regime Jurídico Único pelo Município.

Parágrafo Único - Compete à administração do SAAE admitir e dispensar os empregados, de acordo com as normas a serem fixadas em regulamento interno.

Art. 16 - Aplicam-se ao SAAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 17 - O SAAE submeterá, anualmente, à aprovação do Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício, encaminhados pelo Comitê-

LEI MUNICIPAL DO SAAE Nº 1.035/90 07

→ Técnico e Administrativo.

Art. 18 - Fica o Executivo autorizado a abrir o necessário crédito especial para ocorrer nas despesas de instalação do SAAE.

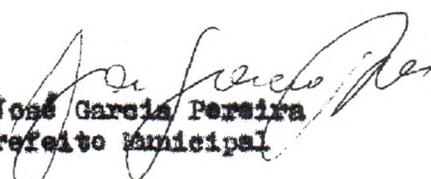
Art. 19 - O Prefeito Municipal expedirá atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de água e de esgotos, o regimento do Comitê Técnico e Administrativo, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAAE.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do regulamento dos serviços de água e de esgotos.

Art. 20 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal nº 1.010/89.

Prefeitura Municipal de Piumbi, 06 de março de 1990


Dr. José Garcia Pereira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI-MG

Rua: Padre Abel, 332 – Centro – Piumhi – Minas Gerais.
Cep: 37925-000 - Fone: (37) 3371. 9950
CNPJ. 16.781.346/0001-04

LEI Nº. 1446/2000

Vide Lei nº. 1681 de 02 de setembro de 2005.

Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da lei municipal 1035 de 06/03/90 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 17 da lei 1035 de 06/03/90 o seguinte parágrafo único.

“Art. 17”.....

Parágrafo único – O SAAE enviará a Câmara Municipal de Piumhi mensalmente até o último dia do mês subsequente os seguintes documentos:

I – notas de empenho anexadas dos comprovantes de pagamentos acompanhadas do balancete mensal de receitas e despesas.

II – a relação dos pagamentos de servidores devidamente discriminados com os respectivos vencimentos, vantagens, gratificações, horas extras e funções ocupadas.

III – a relação das cartas convites e licitações, devidamente discriminados os valores participantes e dos vencedores.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Piumhi, 20 de novembro de 2000.

Dr. João Batista Soares
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 322 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37.925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

LEI Nº 2.164/2014

“Dispõe sobre a autorização ao poder executivo para proceder a doação de um lote de terreno de propriedade do Município à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco - ASQASF.”

O povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de uma área remanescente de 1.643,62m², em terreno urbano denominado área institucional 02, de matrícula nº 29.059, situado na rua Clodomiro Clovis Cunha, Bairro Capoeira no Loteamento Jardim Vale do Ouro nesta cidade de Piumhi-MG , à Associação dos Queijeiros do Alto São Francisco, associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, inscrita no CNPJ n ° 18.383.507/0001-37, com sede na Rua Leôncio Diamante, nº 118, Bairro Lagoa de Trás, nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel urbano constante do Artigo anterior é constituído de uma área remanescente de 1.643,62 metros quadrados, com frente de 12,00 metros, confrontando com a Rua Clodomiro Clovis Cunha, do lado direito 25,00 metros, confrontando com o lote 04, volve a esquerda confrontando com fundos dos lotes 03 e 04 numa extensão de 24,00 metros, depois volve à direita e segue confrontação com fundos de área 01 e 02, numa extensão de 23,10 metros, onde finda o lado direito, volve a direita e segue pelo fundo de área remanescente confrontando com Calixtro Caetano Henrique numa extensão de 32,76 metros, depois volve à direita na mesma confrontação numa extensão de 10,00 metros, depois volve à esquerda na mesma confrontação numa extensão de 37,86 metros, onde finda a confrontação, seguindo em mesma direção confrontando com Geralda de Lima numa extensão de 14,94 metros, onde finda o fundo do terreno, volve à direita e segue pelo lado esquerdo do terreno confrontando com Geralda de Lima numa extensão de 8,39 metros onde finda a confrontação, volve à esquerda e segue confrontando com os fundos dos lotes 08, 07, 06 e 05, numa extensão de 48,00 metros, volve à esquerda e segue confrontando com o lote 05 numa extensão de 25,00 metros, aonde chega na Rua Clodomiro Cloves da Cunha e finda ao lado esquerdo, registrado conforme Matrícula nº 29.059, no Cartório de registro de Imóveis de Piumhi.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão Especial de Avaliação, nos termos da Portaria nº 047/2013.

Art. 4º - O imóvel doado deverá ser utilizado pela donatária exclusivamente para construção da sede e dependências da Associação dos Queijeiros do Alto São



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 322 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37.925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Francisco – ASQASF, para realização de suas atividades, ficando assim desafetado para fins dessa Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 03(três) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competência, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, tem natureza resolutivas, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

- I- Cessarem as razões que justificaram a doação; ou
- II- Ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.

Art. 7º - Em caso de dissolução da donatária ou encerramento de suas atividades no Município de Piumhi o imóvel doado bem como quaisquer construções reverterão ao patrimônio público municipal, não prevalecendo quaisquer disposições em contrário, salvo se ocorrer a doação a uma entidade congênere.

Art. 8º - Fica vedado à donatária alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 9º - Todas as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piumhi, 24 de março de 2014.

WILSON MAREGA CRAIDE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

314
[Handwritten signature]

LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2020

Dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi – Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ENTIDADE E SUA ESTRUTURA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi – Minas Gerais, sua reestruturação e a competência de seus órgãos e sobre a reestruturação do Plano de Carreiras, de Cargos e Vencimentos dos Servidores da Autarquia.

Art. 2º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi (SAAE), criado pela Lei Municipal n. 1.035/1990, com sede nesta cidade, é uma Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, com competência definida em lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º O SAAE tem a seguinte estrutura orgânica:

- I.** Comitê Técnico e Administrativo;
- II.** Diretoria Executiva:
 - a)** Diretor Executivo;
 - b)** Setor Administrativo e Financeiro:
 - b.1)** Seção de Contabilidade;
 - b.2)** Seção de Pessoal e Apoio Administrativo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

349
[Handwritten signature]

I. Nenhum servidor será enquadrado inferior ao ocupado na época da implantação do plano:

II. Após o enquadramento, servidor será ajustado horizontalmente no grau a que se deu o enquadramento, de acordo com o vencimento percebido e o tempo de serviço efetivo na autarquia:

III. O Enquadramento será feito observando-se os vencimentos previstos na Tabela do Anexo II A desta lei, devidamente ajustados no nível correspondente ao tempo de serviço no cargo exercido;

IV. Na efetivação do enquadramento, os requisitos para o provimento, relativos ao grau de instrução, serão dispensados para atender a situação de fato pré-existente a data de vigência desta lei, não se incluindo contudo, na dispensa, habilitação legal para exercício de profissão regulamentada.

Art. 119. Em caso de extinção da Autarquia, ou de sua dissolução, é garantido aos seus servidores o aproveitamento e integração no quadro de servidores do Município, garantindo ainda as vantagens asseguradas em Lei.

Art. 120. É garantida a liberação do servidor para exercício de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical, representativa de servidor público, no âmbito municipal, sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo efetivo.

Art. 121. Fica modificada a redação do § 1º do artigo 7º da Lei nº 1.035/90, passando a vigorar nos termos seguintes:

“Art. 7º (...)”

§ 1º. O Diretor Executivo será indicado pelo Prefeito Municipal e terá seu nome homologado pelo Comitê Técnico e Administrativo do SAAE para posterior nomeação, devendo o profissional a ser indicado, ter formação superior em Engenharia Sanitária ou de Saúde Pública ou ainda em Engenharia Civil, neste caso, preferencialmente com especialidade em Saneamento Básico (água e esgoto, resíduos sólidos ou drenagem).”

Art. 122. Ficam majoradas o número de vagas dos cargos públicos de vigia, agente administrativo, fiscal e encanador, nos termos seguintes:

Cargo	De	Para
Agente Administrativo	04	06
Fiscal	05	06
Encanador	17	19
Vigia	02	03

Parágrafo único. Ficam reduzidos os números de vagas do cargo público de operador de bombas de 5 (cinco) para 2 (duas).

[Handwritten signature]

Conselho Municipal de Saneamento Básico (SMSB) no Município de Piumhi – MG
Secretaria dos Conselhos Municipais
Rua Tabelião Ovídio Arantes, 220
Piumhi – MG (37)3371-9210

Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) no Município de Piumhi – MG, nº 01/2021. No dia sete de maio do ano de dois mil e vinte e um – 07/05/2.021 – às nove horas, reuniram-se os conselheiros no Gabinete Municipal. Iniciada a reunião, foi dada a palavra à Procuradora do Município de Piumhi – MG, Dra Cely Cristina Costa e Silva Alves, que explanou sobre a importância da Política Municipal de Saneamento Básico, as atribuições do Conselho e de seus Conselheiros constantes na Lei Municipal 2.245/2.016. Orientou também sobre a possibilidade de alteração ou atualização legal uma vez que a lei que dispõe sobre a política de saneamento básico é antiga, sancionada no ano de 2.016, o que poderá ser estudada e atualizada pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico (CMSB) no Município de Piumhi – MG. Dada a palavra ao Prefeito Municipal, Dr. Paulo César Vaz, também orientou sobre as necessidades da intervenção do conselho frente a algumas situações urgentes que demandam apreciação do colegiado, como por exemplo, as obras de infraestrutura da Rua Severo Veloso, haja vista a disponibilidade legal e orçamentária. Dando sequência às reuniões, foi eleito como Presidente do CMSB o conselheiro *Arthur Ferreira Rezende Delfim* e como Vice-Presidente o conselheiro José Segundo Faria, como Secretária a conselheira *Renilma Aparecida Alves Gonçalves* e como Secretária-Adjunta *Thaís de Oliveira Azevedo*. Foi colocado em pauta Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre alteração e consolidação da Lei Municipal nº 1.035/1.990 que criou o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – onde, principalmente, prevê a inclusão na citada lei dos serviços, construção, ampliação, remodelação e manutenção do manejo das águas pluviais urbanas como exercício exclusivo do SAAE, juntamente com os serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, o que foi aprovado por unanimidade pelos conselheiros presentes. Ao final foi também deliberado pelo CMSB sobre a elaboração do Regimento Interno no prazo de 60 dias, bem como emissão das Resoluções e encaminhamento para conhecimento do Município de Piumhi – MG. Sem mais assunto a tratar, encerrou-se a presente reunião e eu, Davi Cornélio Cândido, *Secretário Ad Hoc* lavrei a presente Ata que após lida e aprovada por todos os presentes.

Thaís de Oliveira Azevedo
Renilma Aparecida Alves Gonçalves

Landre Corrêa Figueiredo

Marcos Furtado Fialache
MAURO

José Segundo Faria
Paulo César Vaz

Cely Cristina Costa e Silva Alves

Arthur Ferreira Rezende Delfim

Davi Cornélio Cândido

Renilma Aparecida Alves Gonçalves
Paulo César Vaz